



CONTRATO N.º 277/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIA ESCRITA LOCAL (JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL) PARA PUBLICAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, TUDO CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA EDITORIAL JORNAL A COMARCA LTDA. – ME.

Ao 01º (Primeiro) dia do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **EDITORIAL JORNAL A COMARCA LTDA. – ME.** estabelecida na cidade de Matão, no Estado de São Paulo, a Avenida 28 de Agosto, 562 – Centro, CEP 15.990-180 – Telefone: (16) 3382-1999 – E-mail: sergio@acomarcanet.com.br, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **07.297.422/0001-10** e Inscrição Estadual n.º **441.123.138.112**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2024** de 13 de junho de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 051/2024** para a execução de serviços *de mídia escrita local (Jornal de Circulação Local)* para publicação para veiculação e publicidade dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matão, tudo conforme previsto no Edital, no Termo de Refe-



rência (Anexo I) e nas cláusulas que se seguem”.

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS					
Item	Descrição	Unidade de Medição	Quantidade Estimada por mês	Valor Unitário	Total/mês
1.1	Publicação de Atos Oficiais	Centímetro/Coluna/Mês	2.000	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00
Total Estimado por mês					R\$ 15.200,00
Total Estimado para 12 (Doze) meses					
					R\$ 182.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 2.1 Os serviços serão executados em regime de execução por preço unitário por cada cm/coluna efetivamente publicada conforme solicitações da Secretaria de Administração e Finanças com as observações das especificações mínimas, em especial o quanto previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital que deu origem ao presente Contrato.
- 2.2 O contrato poderá ser aditado e/ou suprimido, mediante processo levado a termo, nos limites permitidos pela legislação em vigor.
- 2.3 Qualquer alteração executada sem a competente autorização da Prefeitura não será objeto de avaliação posterior, assim como não se fará nenhum pagamento nessas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)** para execução no prazo de 12 (doze) meses.
- 3.1.1 O pagamento será realizado conforme itens 4 e 5, acompanhados da NF a ser apresentada nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ou no primeiro dia útil subsequente a este, em caso de recair em Sábado, Domingo ou Feriado.



- 3.1.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor sendo: **Banco Sicoob (756), agência 4434 e conta bancária 10.730-1.**
- 3.1.3 Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente as entregas tenham sido realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO FINANCEIRO:

- 4.1 Havendo a prorrogação e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período.
- 4.2 Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser concedido desde que obedecidas todas as formalidades do artigo 124, II alínea “d” da Lei Federal 14.133/21, em processo levado a termo para análise e aceite ou não da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 5.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2024**, de 13 de junho de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 051/2024**, bem como e em especial todas as especificações do Anexo I (Termo de Referência e a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 6.1 Os recursos financeiros para as despesas com a execução da aquisição dos produtos licitados serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2024, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **04.128.0465.2.465**, categoria econômica n.º **3.3.90.39.00**, ficha n.º **224**, vínculo n.º **01.110.0000**, sub elemento da despesa n.º **90**, **Processo Eletrônico n.º 7266/2024**, Requisição de Serviços n.º **2324/2024** e nota de reserva n.º **3611**, do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração e Finanças.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 Após a assinatura do presente contrato a empresa deverá executar os serviços conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência) do Edital que deu origem a este Contrato, bem como a proposta da contratada que passam a fazer parte deste independente da sua transcrição.

7.1.1 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data da emissão da Ordem Inicial dos Serviços, podendo ser prorrogados até o limite permitido pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, poderão ser aplicadas penalidades, observando-se o seguinte:

8.1.1 O contratado caso deixar de executar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito a sofrer as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

8.1.2 O contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência e multa no valor de até 10% do valor global do presente contrato, observado a razoabilidade na dosimetria da multa em face da gravidade do ato de descumprimento aferido em devido processo legal. Em caso de reincidência do mesmo descumprimento, a multa será em dobro, cumulada com a rescisão contratual, sem prejuízo ainda do previsto no item 8.1.1.

8.1.3 Para aplicação das penalidades dos itens anteriores, seguir-se-á pela ordem:

- 1- Advertência com a exposição dos motivos
- 2- Aplicação de Multa de 10% em caso de não ser aceito as justificativas
- 3- Multa de 20% na reincidência do mesmo descumprimento
- 4- Rescisão do contrato no caso da aplicação da penalidade do item 3 e observado neste caso ainda o item 8.1.



CLÁUSULA NONA– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 9.2 Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.
- 9.3 A contratada não pode alegar ignorância, desconhecimento das regras de disponibilidade de pessoal, bem como da OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, BENEFÍCIOS PREVISTOS PARA OS TRABALHADORES, observando-se inclusive o quanto disposto no artigo 121 da Lei 14.133/21. Fica desde já consignado, inclusive a observância pela futura contratada do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme Ação Civil Pública (no 0011363-97.2017.5.150081 da Justiça Trabalhista) deixando aqui registrado no processo essas condições, da obrigatoriedade da contratada no recolhimento das obrigações sob pena de incorrer na aplicação das penalidades previstas no Edital e na Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1 Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 10.2 A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.
- 10.3 Fica a contratada **ciente da obrigação de realizar do cadastro no CadTCESP**, conforme a alínea “a”, do inciso III ou no inciso VIII, ambos do artigo 2º da **Resolução nº 21/22 do TCE/SP**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.3 Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.

Matão, 01 de julho de 2024.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ EDITORIAL JORNAL A COMARCA
LTDA. – ME.
“CONTRATADA”
SR.: PAULO SÉRGIO GABRIEL FILHO
RG.: 21.606.612-8
CPF.: 265.869.908-58**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____